



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO - 4/2024 – VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 044/2024, PROJETO DE LEI N° 029/2024

EMENTA: “VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 044/2024, PROJETO DE LEI N° 029/2024”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: Busca o presente procedimento o veto integral do Autógrafo de Lei n° 044/2024, Projeto de Lei n° 029/2024.

PARECER DO RELATOR: Esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do veto integral, em consonância com o voto que proferi no parecer da presente Comissão ao Projeto de Lei n° 029/2024. Ressalta-se que meu voto se pautou no mérito do Projeto de Lei, assim entendida a colocação do assunto sob a ótica de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2024.

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Ao denominar uma Escola Municipal, o Poder Legislativo Municipal cumpre sua atribuição Regimental e Constitucional. Vejamos o Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 43 São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

[...];





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandí Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



V – (...):

[...];

i) alteração da denominação de nomes próprios dados a prédios, repartições, vias e logradouros públicos;”

Salienta-se que se trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza a CF/88, em seu art. 30, inc. I e II, in verbis:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Corroborando para o entendimento, Marcelo Novelino explica que:

“a expressão ‘assuntos de interesse local’ vem sendo interpretada no mesmo sentido de ‘peculiar interesse’ (...). Esse interesse deve ser compreendido como predominantemente local, ainda que não exclusivo.” (NOVELINO, Curso de Direito Constitucional. 2020. p. 651)

A norma constitucional supracitada, portanto, determina que os municípios têm competência para legislar, por autoridade própria, sobre “assuntos de interesse local”, como neste caso em específico.

Ressalta-se acerca da competência dos Municípios para legislar de forma suplementar aos Estados e à União, no que se refere às matérias de competência legislativa concorrente e comum dos entes federativos, previstas no art. 23 e 24, da CF, conforme preconizado pelo Inc. II, do art. 30, da CF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Ou seja, nesses casos, é permitido aos Municípios legislarem concorrentemente com a União e com os Estados, sobre assunto de interesse local, contanto que não contrariem as legislações desses entes.

Assim, a matéria proposta é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

(...)

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. [RE 1.151.237, Alexandre de Moraes, j. 3-10- 2019, p. 12-11-2019, Tema 1070.]

Portanto, sem maiores delongas, tem-se que não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade no projeto de lei vetado.

Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Veto Integral do Projeto de Lei nº 029/2024 resolveram, **por maioria**, não acompanhar o voto do relator e opinar pela rejeição do veto integral. Votou pela aprovação do Veto integral o vereador MARCIO ANTONIO LOPES.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2024.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN – Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

**DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DO VETO
INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044/2024,
PROJETO DE LEI Nº 029/2024, QUE DISPÕE SOBRE
A DENOMINAÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DOIMIGRANTE/ES**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o veto integral apresentado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de setembro de 2024.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN - Secretária



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.